

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATO Nº 20230413

O Município de Itaituba através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominado(a) CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrito(a) no CNPJ (MF) sob o nº 05.138.730/0001-77, representado(a) pelo(a) Sr.(a) VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal, portador(a) do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazonica Km 7, e de outro lado a firma E M CORREIA DE AGUIAR LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 33.662.337/0001-13, estabelecida à RUA QUINTA DO SÃO FRANCISCO, 167 B, SÃO FRANCISCO, Itaituba-PA, CEP 68181-540, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) EMMILY MONIQUE CORREIA DE AGUIAR, residente na TRAVESSA JUSTO CHERMONT, 181, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-620, portador(a) do CPF 061.718.132-22, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 015-2023-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de materiais Hi dráulicos e Elétricos para atender a demanda da COMASA- Coordenadoria Municipal de Água e Saneamento do Município de Itaituba-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
078028	UNIÃO SOLDAVEL PVC 50MM - Marca.: luperplad	UNIDADE	100,00	22,000	2.200,00
078029	UNIÃO SOLDAVEL PVC 50MM UNIÃO SOLDAVEL PVC 75MM - Marca.: luperplad	UNIDADE	100,00	95,000	9.500,00
089290	UNIÃO SOLDAVEL PVC 75MM ADAPTADOR PVC CURTO ROSCA 3/4 BOLSA 20MM - Marca.: luperplad	UNIDADE	10.000,00	1,490	14.900,00
089302	ADAPTADOR PVC CURTO ROSCA 3/4 BOLSA 20MM COLAR DE TOMADA FERRO FUNDIDO 150MM X 3/4 - Marca.: luperplad	UNIDADE	600,00	125,000	75.000,00
089306	COLAR DE TOMADA FERRO FUNDIDO 150MM X 3/4 COLAR DE TOMADA PVC COM TRAVA 85MM X 3/4 - Marca.: luperplad	UNIDADE	1.500,00	45,500	68.250,00
089308	COLAR DE TOMADA PVC COM TRAVA 85MM X 3/4 CORDA POLIPROPILENO (SEDA) 14MM - Marca.: ernie	METRO	5.000,00	4,000	20.000,00
089309	CORDA POLIPROPILENO (SEDA) 14MM CURVA EM FERRO 90º GALVANIZADA M/F 1.1/2" - Marca.: tupi	UNIDADE	100,00	45,500	4.550,00
089310	CURVA EM FERRO 90º GALVANIZADA M/F 1.1/2" CURVA EM FERRO 90º GALVANIZADA M/F 1" - Marca.: tupi	UNIDADE	100,00	19,000	1.900,00
089311	CURVA EM FERRO 90º GALVANIZADA M/F 1" CURVA EM FERRO 90º GALVANIZADA M/F 1.1/4" - Marca.: tupi	UNIDADE	60,00	46,000	2.760,00
089313	CURVA EM FERRO 90º GALVANIZADA M/F 1.1/4" CURVA SOLDAVEL PVC 90 GRAU 75MM - Marca.: luperplad	UNIDADE	200,00	37,000	7.400,00
089320	CURVA SOLDAVEL PVC 90 GRAU 75MM EMENDA PLASTICA PARA MANGUEIRA 1" X 1" - Marca.: luperplad	UNIDADE	200,00	2,900	580,00
089328	EMENDA PLASTICA PARA MANGUEIRA 1" X 1" GEL PLUS FLUIDO PERFURAÇÃO DE POÇO SEMIARTESIANO 18 LITROS - Marca.: AMC	UNIDADE	50,00	450,000	22.500,00
089329	GEL PLUS FLUIDO PERFURAÇÃO DE POÇO SEMIARTESIANO 18 LITROS LITROS HIDROMETRO UNIJATO DN 20MM VASAO NOMINAL MINIMA DE 1,5 M3/H, EM LIGA DE COBRE - Marca.: ERNEGYRUS	UNIDADE	10.000,00	85,000	850.000,00
089336	HIDROMETRO UNIJATO DN 20MM VASAO NOMINAL MINIMA DE 1,5 M3/H, EM LIGA DE COBRE LUVA EM FERRO GALVANIZADO 1" - Marca.: tupi	UNIDADE	200,00	14,950	2.990,00
089338	LUVA EM FERRO GALVANIZADO 1" LUVA EM FERRO GALVANIZADO 1.1/4" - Marca.: tupi	UNIDADE	100,00	22,000	2.200,00
089343	LUVA EM FERRO GALVANIZADO 1.1/4" NIPLE DUPLO EM FERRO GALVANIZADO 1.1/2" - Marca.: tupi	UNIDADE	100,00	22,500	2.250,00
089344	NIPLE DUPLO EM FERRO GALVANIZADO 1.1/2" NIPLE DUPLO EM FERRO GALVANIZADO 1.1/4" - Marca.: tupi	UNIDADE	80,00	19,000	1.520,00
089346	NIPLE DUPLO EM FERRO GALVANIZADO 1.1/4" POSTE PARA PADRÃO DE ENERGIA GALVANIZADO 7 METROS - Marca.: SANTA CLARA	UNIDADE	100,00	580,000	58.000,00
089348	POSTE PARA PADRÃO DE ENERGIA GALVANIZADO 7 METROS REGISTRO DE GAVETA EM BRONZE 1" - Marca.: LG METAL	UNIDADE	100,00	59,950	5.995,00
	REGISTRO DE GAVETA EM BRONZE 1"				

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



089350	REGISTRO DE GAVETA EM BRONZE 1.1/4" - Marca.: LG MET	UNIDADE	100,00	90,000	9.000,00
089361	REGISTRO DE GAVETA EM BRONZE 1.1/4" TEE SOLDAREL PVC 50 MM - Marca.: luperplad	UNIDADE	200,00	6,000	1.200,00
089365	TEE SOLDAREL PVC 50 MM TUBO GEOMECANICO FILTRO DE POÇO NA COR AZUL 6" X 2 M	UNIDADE	150,00	320,000	48.000,00
089367	ETROS STD - Marca.: LIDER TUBO GEOMECANICO FILTRO DE POÇO NA COR AZUL 6" X 2 METROS STD	UNIDADE	800,00	450,000	360.000,00
089369	TUBO GEOMECANICO PARA REVESTIMENTO DE POÇO NA COR AZ UL 6" X 4 METROS STD - Marca.: LIDER TUBO GEOMECANICO PARA REVESTIMENTO DE POÇO NA COR AZUL 6" X 4 METROS STD	UNIDADE	600,00	73,500	44.100,00
089373	TUBO ROSCAVEL EDUTOR NA COR AZUL 1.1/2" X 4 METROS - Marca.: LIDER TUBO ROSCAVEL EDUTOR NA COR AZUL 1.1/2" X 4 METROS	UNIDADE	250,00	52,000	13.000,00
089375	TUBO SOLDAREL 40 MM X 6 M (PRIMEIRA LINHA) - Marca.: luperplad TUBO SOLDAREL 75 MM X 6 M (PRIMEIRA LINHA) - Marca.: luperplad	UNIDADE	250,00	138,000	34.500,00
089376	TUBO SOLDAREL 75 MM X 6 M (PRIMEIRA LINHA) UNIÃO EM FERRO GALVANIZADO 1" - Marca.: tupi	UNIDADE	100,00	33,000	3.300,00
089377	UNIÃO EM FERRO GALVANIZADO 1" UNIÃO EM FERRO GALVANIZADO 1.1/2" - Marca.: tupi	UNIDADE	100,00	72,000	7.200,00
089378	UNIÃO EM FERRO GALVANIZADO 1.1/2" UNIÃO EM FERRO GALVANIZADO 1.1/4" - Marca.: tupi	UNIDADE	60,00	55,000	3.300,00
089382	UNIÃO EM FERRO GALVANIZADO 1.1/4" VALVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL EM LATÃO 1" - Marca.: tupi	UNIDADE	80,00	45,000	3.600,00
089384	VALVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL EM LATÃO 1" VALVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL EM LATÃO 1.1/4" - Mar ca.: tupi	UNIDADE	60,00	70,000	4.200,00
089386	VALVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL EM LATÃO 1.1/4" BENTONITA SACO 25 QUILOS - Marca.: global	SACO	200,00	162,000	32.400,00
089432	BENTONITA SACO 25 QUILOS ANEL GAXETA LABIAL DN 100 P/ REDE DRIST. DE ÁGUA - M arca.: wayflex	UNIDADE	250,00	8,500	2.125,00
089433	ANEL GAXETA LABIAL DN 100 P/ REDE DRIST. DE ÁGUA ANEL GAXETA LABIAL DN 150 P/ REDE DRIST. DE ÁGUA - M arca.: wayflex	UNIDADE	200,00	18,500	3.700,00
089436	ANEL GAXETA LABIAL DN 150 P/ REDE DRIST. DE ÁGUA JOELHO SOLDAREL PVC 90 GRAU 25 MM - Marca.: luperpla	UNIDADE	300,00	1,050	315,00
089441	JOELHO SOLDAREL PVC 90 GRAU 25 MM REGISTRO SOLDAREL DE ESFERA 75 MM - Marca.: luperpla	UNIDADE	100,00	112,500	11.250,00
089442	REGISTRO SOLDAREL DE ESFERA 75 MM REGISTRO SOLDAREL DE ESFERA 50 MM - Marca.: luperpla	UNIDADE	100,00	28,500	2.850,00
	REGISTRO SOLDAREL DE ESFERA 50 MM				
				VALOR GLOBAL R\$	1.736.535,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 1.736.535,00 (um milhão, setecentos e trinta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 015-2023-PP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do(a) CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 015-2023-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 14 de Novembro de 2023 extinguindo-se em 14 de Novembro de 2024, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. Havendo necessidade de prorrogação de contrato, a fim de pagamento de despesas realizadas, mediante comprovação de notas fiscais emitidas e atestadas o recebimento do objeto contratado, poderá ser concedido pelo(a) CONTRATANTE, através dos termos do artigo 57, §1º e inciso VI da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO(A) CONTRATANTE

1. Caberá ao(à) CONTRATANTE:

1.1. permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências internas ou externas do(a) CONTRATANTE para que no cumprimento deste contrato faça a entrega dos materiais, bem como, resolver assunto referente a pagamento, prestar esclarecimentos, dar informações e outras situações relacionadas ao contrato;

1.2. impedir que terceiros forneçam os materiais objeto deste Contrato;

1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e interromper imediatamente, se for o caso;

1.6. devolver os materiais entregues fora das especificações do procedimento licitatório, da proposta de preços adjudicada, homologada e nos termos deste contrato;

1.7. fiscalizar e zelar a execução deste contrato, sempre priorizando a qualidade dos materiais recebidos e denunciando aos órgãos de controle, os de má qualidade inservíveis e prejudiciais aos serviços do(a) CONTRATANTE;

1.8. solicitar a troca dos materiais que se achar nas condições do item anterior e/ou apresentar defeitos de fábrica, mediante comunicação a ser feita pelo Responsável do Departamento Competente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. entregar os materiais contratados em conformidade com as especificações do Termo de Referência anexo ao Edital, proposta adjudicada e homologada e, por conseguinte, com o objeto deste Contrato;



- 1.2. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do(a) CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3. fornecer o objeto deste contrato, de qualidade, resistente e certificados pela ABNT e INMETRO;
- 1.4. fornecer o objeto deste contrato, nos locais e horários indicados na ordem de fornecimento e/ou em cronograma elaborado e entregue previamente;
- 1.5. responsabilizar-se, durante a vigência deste contrato, pelo armazenamento do objeto contratado.
- 1.6. responder pelos danos causados diretamente à Administração do(a) CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo(a) CONTRATANTE;
- 1.7. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do(a) CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos materiais;
- 1.8. efetuar a entrega do objeto contratado de acordo com a necessidade e o interesse do(a) CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quize) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Responsável do Departamento Competente do(a) CONTRATANTE ou por servidor designado para esse fim, podendo ser prorrogado, desde que justificado e aceito pelo(a) CONTRATANTE;
- 1.9. efetuar a troca dos materiais em desconformidade com o procedimento licitatório e os termos deste contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;
- 1.10. comunicar ao responsável de almoxarifado do(a) CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.11. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 1.12. entregar o equipamento no interior da Secretaria Municipal de Infraestrutura ou em outro endereço indicado pelo(a) CONTRATANTE, com a despesa de transporte por conta e custo da CONTRATADA;
- 1.13. As despesas com transporte dos materiais até o local de depósito do(a) CONTRATANTE será por conta da CONTRATADA;
- 1.14. conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:



1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o(a) CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento dos materiais ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do(a) CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados a este Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do(a) CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do(a) CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do(a) CONTRATANTE;

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos materiais objeto deste Contrato;

1.4. o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o contrato digital e físico, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital;

1.5. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA;

1.6. é facultado à(o) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da



cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital.

1.6.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o(a) CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do(a) CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. O atesto das faturas correspondentes ao fornecimento dos materiais caberá ao Responsável do Almoxarifado do(a) CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos materiais de que trata o objeto deste Contrato, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1213.041220037.2.097 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.
2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao(a) CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal (NF) para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ao fornecedor (Ag. 0818, Conta Corrente 34.366-6, Banco SICREDI) no prazo de 30 (trinta) dias contados do mês subsequentes ao do fornecimento dos materiais.
2. O pagamento do objeto deste contrato só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS, Trabalhista - CNDT e comprovação de Taxa de expediente quitada, no

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



valor de R\$24,24 (vinte quatro reais e vinte quatro centavos) por contrato ou termo aditivo expedido.

2.1. A taxa de expediente de contrato ou por aditivo expedido, fundamenta-se no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, onde expressa que o “contratado(s) deverá(ão) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elaboração e assinatura de Contrato(s) Administrativo(s) e Termo(s) Aditivo(s), oriundos de presente processo licitatório”.

2.2. A taxa corresponde a uma UFM atual do Município, no valor de R\$24,24 (vinte quatro reais e vinte e quatro centavos), é o valor a ser pago por contrato expedido/elaborado por uma única vez. Entretanto, havendo a necessidade de elaboração de termo aditivo do respectivo contrato, implicará, também, em pagamento de taxa de expediente e assim sucessivamente.

2.3. O pagamento identificado com o número do contrato e nome da CONTRATADA em favor do(a) CONTRATANTE, poderá ser realizado por PIX, através da chave: taxapg@itaituba.pa.gov.br.

3. O(A) CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O(A) CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo(a) CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

365

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

$$I = 0,0001644$$



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

6.2. O pagamento condiciona-se a apresentação da Ordem de Fornecimento expedida pelo(a) CONTRATANTE, específica para o fornecimento do objeto contratual.

7. Retenção do Imposto de Renda - IR em favor do(a) CONTRATANTE, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 100/2023, 28 de agosto de 2023, (<https://itaituba.cr2.net.br/wp-content/uploads/2023/01/DECRETO-MUNICIPAL-No-100-2023-DISPOE-SOBRE-A-RETENCAO-DO-IMPOSTO-DE-RENDANOS-PAGAMENTOS-EFETUADOS-PELOS-ORGAOES-DA-ADMINISTRACAO-PUBLICA-MUNICIPAL-PELO-FORNECIMENTO-DE-BENS-E-SERVICOS.pdf>), em obediência a Inst. Normativa nº 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012 (<https://www.taxpratico.com.br/pagina/instrucao-normativa-rfb-n-1234-de-11-de-janeiro-de>), alterada pela Inst. Normativa nº 2.145/2023, de 27 de junho de 2023 (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=131582>).

7.1. As alíquotas do Imposto de Renda- IR de que trata o item acima descrito encontra-se no anexo I da Inst. Normativa nº 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012 (<https://www.taxpratico.com.br/pagina/instrucao-normativa-rfb-n-1234-de-11-de-janeiro-de>), devendo-se ser observado a aplicação da alíquota de acordo com o fornecimentos de bens ou prestação de serviços em geral.

7.2. Selecionada a alíquota a ser aplicada ao fornecimento dos bens ou à prestação dos serviços, assim como o valor da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), deverão ser destacados no corpo do documento fiscal ou em campo apropriado para tal finalidade;

7.3. Esclarece ainda que a Retenção do Imposto de Renda - IR acima será realizada de acordo com o fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, de acordo com o objeto contratado.

7.4. A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do artigo 59, §4ºI, alínea “a” da Resolução CGSN nº140/218, de acordo com §3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 100/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do(a) CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do(a) CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento),



conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do(a) CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo(a) CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo (a) CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fizer declaração falsa;



- 2.5. cometer fraude fiscal;
- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do(a) CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do(a) CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do(a) CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do(a) CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do(a) CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 015-2023-PP, cuja realização decorre da autorização do(a) Sr. (a) VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 14 de Novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

E M CORREIA DE AGUIAR LTDA
CNPJ 33.662.337/0001-13
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

CPF/RG _____
CPF/RG _____